

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete do Corregedor-Geral Assessoria Jurídica

Processo n.: 202003000220046

Interessados: Assessoria Correicional - CGJ

Assessoria de Orientação de Correição - CGJ

Diretoria de Correição e Serviços de Apoio - CGJ

Assunto: Solicitação Extrajudicial (CGJ)

# **DECISÃO**/OFÍCIO CIRCULAR N° 140/2020

Cuida-se de expediente de iniciativa conjunta do Diretor de Correição e Serviços de Apoio, Sr. Sérgio Dias dos Santos Junior; do Assessor de Orientação e Correição, Sr. Ubiratan Alves Barros, e da 2ª Assessora Correicional, Srª. Suzana Estevam de Almeida Alvarenga, por meio do qual propõem alterações pontuais no Código de Normas e Procedimento do Foro Extrajudicial, diante da necessidade de adequações técnicas a fim de viabilizar a emissão de certidões eletrônicas por meio da Central de Serviço Eletrônico Compartilhado.

Informam, ainda, que a medida visa operacionalizar a decisão desta Casa Censora proferida no Proad nº. 201909000190181, evento 06, que determinou que "as modalidades de certidões passíveis de expedição pelos respectivos oficiais, bem como a cobrança dos valores correspondentes, estão previstas no item 80, da Tabela XIV, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás".



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Em reunião realizada no dia 24/03/20209, em ambiente virtural, a Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos da CGJGO deliberou, por unanimidade, pela aprovação da minuta de provimento elaborada em atenção à solicitação inicial, abrangendo os arts. 177 a 185, e o art. 212, do Código de Normas e Procedimento do Foro Extrajudicial, nos termos da ata acostada no evento 2.

Continuamente, o 2º Juiz Auxiliar deste Órgão Correicional, Dr. Algomiro Carvalho Neto, exarou parecer no evento 4, em que opina pela edição do normativo, conforme minuta já aprovada, com ampla divulgação nos meios de comunicação oficial e via ofício circular aos segmentos interessados e responsáveis pela aplicação do novo regramento.

Ante o exposto, considerando a pertinência da proposta de regulamentação objeto do presente procedimento para a continuidade da prestação de serviços públicos pelas serventias extrajudiciais em meio eletrônico, bem como o que restou assentado pela Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta Corregedoria, determino a edição de provimento, nos moldes da minuta coligida no evento 3.

Promova-se a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça e, excepcionalmente, na página principal do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na internet, com prazo mínimo de permanência, tendo em vista a suspensão de atendimento presencial pelas serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, causado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID -19).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Expeça-se ofício circular, instruído com cópia do aludido provimento e desta decisão, aos Diretores de Foro, para conhecimento e fiscalização na qualidade de Corregedores Naturais das Comarcas, e aos Notários e Registradores do Estado de Goiás e suas respectivas Associações, com ciência em especial à ANOREG/GO, gestora da Central Eletrônica de Registro de Imóveis, para que cumpram e divulguem o teor do novo comando normativo junto aos seus usuários.

Igualmente, cientifique-se a ilustrada Presidência, encaminhando-lhe cópia da norma em questão e deste pronunciamento.

Ultimadas as medidas suso alinhavadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

A reprodução deste decisum serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**Corregedor-Geral da Justiça

Publicação: quarta-feira, 25/03/2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 299317793648 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202003000220046

KISLEU DIAS MACIEL FILHO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2020 às 13:06



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

# PROVIMENTO Nº 09, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o Capítulo III, do Título X – Das Certidões Eletrônicas, e revoga o art. 212, do Título IV - Disposições Finais e Transitórias, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº. 14.376/2002 (Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás), em seu art. 1º, dispõe que os emolumentos referentes aos serviços notariais e registrais devem observar a tabela anexa à aludida norma, vedada a interpretação analógica, adoção de paridade ou instituição de fundamento diverso para a cobrança de situações nela não previstas;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº. 8/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que revoga o art. 53 do Provimento nº. 31, de 19 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para a solicitação e emissão de certidões por meio da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Proad nº 202003000220046;

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Golânia - Golás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Capítulo III, do Título X, e revogar o art. 212, do Título IV - Disposições Finais e Transitórias, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, para constar:

#### Capítulo III

#### Das Certidões Eletrônicas

**Art. 177.** Os oficiais de registro de imóveis disponibilizarão serviços de fornecimento de certidões, em meio eletrônico, na forma prevista nesta norma. **Parágrafo único.** As certidões e resultados das buscas eletrônicas serão disponibilizadas aos interessados no prazo de 05 (cinco) dias, após a confirmação do recolhimento dos emolumentos.

**Art. 178.** Em todas as certidões eletrônicas emitidas constará o Selo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás, que será utilizado como código de confirmação da autenticidade do documento expedido.

**Paragrafo único**. A eficácia das certidões eletrônicas ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial Eletrônico – SEE, devendo essa advertência constar expressamente no documento.

Art. 179. Os serviços de Registos de Imóveis fornecerão as certidões previstas no item 80 da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, em forma eletrônica, contemplando os imóveis matriculados na serventia, nos termos da Lei nº 6.015/1973.

Parágrafo único. Nos casos de homonímia, a busca de imóveis será realizada a partir do número de CPF ou CNPJ, circunstância que deverá constar, expressamente, na certidão.

Art. 180. REVOGADO.

**Art. 181.** No pedido de busca eletrônica de propriedade por CPF ou CNPJ, será cobrado para cada serventia o valor de uma busca por imóvel localizado.

Art. 182. REVOGADO.

Art. 183. REVOGADO.

Art. 184. A certidão eletrônica fornecida pelos registros de imóveis terá validade de 30 (trinta) dias, não sendo passível de revalidação.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

**Art. 185.** Os serviços notariais e de registro receberão exclusivamente os emolumentos correspondentes aos atos expedidos por meio eletrônico.

## Título IV Disposições Finais e Transitórias

(...)

Art. 212. REVOGADO

Art. 2°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

Publicação: quarta-feira, 25/03/2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Para validar este documento informe o código 299318700033 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202003000220046

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2020 às 13:07